



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ



PROCESSO N° - 211/2016 - MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL.

### DECISÃO

O caso em análise trata de medida inominada ajuizada pela Federação Cearense de Futebol, no qual se pleiteia autorização deste Tribunal de Justiça Desportiva para a realização de Congresso Técnico de Clubes com o objetivo de elaborar-se o Regulamento do Certame futebolístico do ano de 2017 da série A do estado do Ceará.

Aduz que tramitam nesta Corte várias ações jurídico-desportivas questionando resultados de jogos realizados no curso do campeonato estadual da Série B de 2016, no qual os dois melhores colocados na tábua de classificação ascendem para a Série A do campeonato cearense de 2017, contudo, em razão do comentado imbróglio, não é possível saber, com exatidão, quais agremiações esportivas estão promovidas a figurar na primeira divisão do ano seguinte.

Por outro lado, salienta a entidade requerente que o prazo para a realização da reunião técnica de clubes se avizinha, devendo acontecer no início de novembro, de modo a atender o que preceitua a Lei 10.671/2013 – Estatuto do Torcedor, e o contido na Lei 9.615/98 – Lei Pelé.

Narra-se ainda na exordial que as ações deflagradas sobre a discussão da Série B de 2016 ainda não foram decididas com trânsito em julgado, e numa destas proferiu-se deliberação liminar impedido a Federação Cearense de Futebol de proclamar as equipes vencedoras e credenciadas para a Série Principal de 2017, prejudicando sobremaneira a concretização do Congresso Técnico dos Clubes, conquanto, além de não se saber ao certo o grupo de equipes que ascenderão para a primeira divisão do Estadual do ano vindouro, impossível definir-se a ordem de classificação dos mencionados times, o que impacta ainda diretamente no “peso” dos votos dos participantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Assim, evidenciando que no caso em liça há verossimilhança nas alegações do direito defendido e considerando restar caracterizado o fundamento receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pugna a Federação Cearense de Futebol para que seja deferida liminarmente a autorização com vistas à "realização de qualquer congresso técnico relativo ao campeonato cearense da Série A para o ano de 2017 sem a presença dos clubes que tiveram acesso à mesma pela Série B, até a homologação do campeonato cearense, Série B, de 2016".

É o que há de se relatar.

Decido.

A providência requestada merece parcial acolhida!

De fato, ainda pendem na seara Desportiva o julgamento definitivo de todas as ações que envolvem os resultados de partidas ocorridas na Série B do campeonato cearense de 2016, de forma que não se tem estabelecido na sua integralidade o grupo de clubes que passarão para a primeira divisão do certame estadual de 2017, cumprindo ainda ressaltar que em razão de outra decisão liminar lançada nos autos do processo nº 197/2016, a Federação de Futebol encontra-se impedida de declarar os vencedores da competição da Série B, não havendo, por consequência ordem classificatória alguma.

Noutra banda, deve-se ter em mente que o prazo para a realização do congresso técnico de clubes visando à elaboração dos regulamentos que servirão de base para o campeonato do ano vindouro está no seu limite, conquanto, segundo artigo 9º do Estatuto do Torcedor – Lei 10.671/2013 – *"É direito do torcedor que o regulamento, as tabelas da competição e o nome do Ouvidor da Competição sejam divulgados até 60 (sessenta) dias antes de seu início, na forma do § 1º do art. 5º"*.

E mais: a Lei 9.615/98 preceitua no seu artigo 23 que *"Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: (...) III - a garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ



*modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições".*

Portanto, urge que a reunião técnica dos clubes aconteça o mais rápido possível, e que nesta seja observada a representatividade das equipes participantes com os respectivos votos e pesos de cada um.

Outrossim, bem se sabe que é assegurado aos litigantes de qualquer processo o direito de valer-se de todos os recursos possíveis e permitidos pela Lei, razão pela qual não se tem certeza de que as lides envolvendo a Série B do campeonato cearense de 2016 terão seus encerramentos dentro do limite imposto pela Lei do Torcedor para a efetiva concretização do congresso técnico, o que importaria na transgressão ao mencionado diploma normativo acaso ultrapassado o marco temporal de sessenta dias.

Nesse sentido, imperioso reconhecer-se como evidentes a verossimilhança das alegações jurídicas alinhadas na inicial, tendo em vista que na Lei 10.671/2013 há expresso comando de execução do congresso técnico respeitando o lapso de dias demarcado, sobrelevando-se, pois os graves danos perpetrados contra o torcedor e clubes participantes da Série A de 2017, na hipótese de postergação do referida reunião deliberativa, tendo em vista a não elaboração de regulamento para nortear a competição que se aproxima.

**Nesse passo, concedo de plano a medida liminar requestada pela Federação Cearense de Futebol, possibilitando a realização do conselho técnico de clubes.**

Destarte, não obstante a permissão outorgada para que a concretização do ato preparatório do certame da Série A 2017, há de se ponderar sobre os as entidades participes.

Importa anotar que em última sessão do Tribunal de Justiça Desportivo, no seu Pleno, restou decidido nos autos do processo nº 142/2016 (impugnação de partida) a anulação do jogo entre as equipes do Barbalha e Alto Santo ocorrida dia 15/05/2016, devendo-se aprazar nova data para que esta acontecesse.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Assim, cumprindo diligentemente a determinação desta Corte, a Federação Cearense de Futebol tratou de agendar o dia 02/11/2016 para nova disputa futebolística entre os clubes Barbalha e Alto Santo, contudo, pasme-se, somente o time Altosantense compareceu a campo, precipitando novo WO, pois alega o Barbalha que não mais possui jogadores no seu plantel.

Desse modo, não havendo qualquer outra partida faltante para que seja disputada pela Série B, e após a homologação do referido WO pela FCF, permanece inalterada a ordem classificatória até então registrada no referido campeonato, qual seja, Alto Santo como primeiro colocado, seguido do Clube Horizonte, na segunda posição.

Com efeito, homologado o WO ocorrido na data de ontem, não remanescem dúvidas sobre os dois clubes que estão credenciados a ascender à Série A do campeonato cearense de 2017, quais sejam, Alto Santo, campeão, e Horizonte, vice-campeão da segunda divisão estadual de 2016.

À vista do exposto, reconhecido que Alto Santo e Horizonte são os clubes que disputerão a Série A cearense de 2017, entendo que nada impede suas participações no conselho técnico dos clubes integrantes da referida competição, exercendo seus votos com seus correlatos "pesos". Daí, estariam aptos a compor o congresso técnico os seguintes clubes: Fortaleza, Ceará, Alto Santo, Horizonte, Uniclinic, Tiradentes, Guarany de Sobral, Guarani de Juazeiro, Maranguape e Itapiópoca.

**Portanto, além de deferir a realização do congresso técnico para o certame da primeira divisão 2017, determino que este se efetive com a participação de todos os clubes acima nominados.**

Por derradeiro, considerando que o resultado de WO ocorrido na partida entre Barbalha e Alto Santo, após sua devida homologação, ratifica a situação classificatória outrora registrada, possibilitando a promoção das agremiações em comento para a divisão superior, forçoso depreender-se que a liminar concedida no processo nº 197/2016, movido pelo Ferroviário Atlético Clube tem sua eficácia mitigada, conquanto, agora é possível identificar-se o vencedor e vice-campeão da Série B cearense 2016, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ



existindo óbice algum para que Federação Cearense de Futebol deixe de proclamar oficialmente o resultado desta competição.

#### DISPOSITIVO

Diante razões expostas, **CONCEDO LIMINARMENTE E EM PARTE** o pedido encetado pela Federação Cearense de Futebol na vertente medida inominada **para o fim de autorizar a realização do congresso técnico de clubes para a Série A de 2017**, devendo tomar assento como participantes as agremiações Fortaleza, Ceará, Alto Santo, Horizonte, Uniclinic, Tiradentes, Guarany de Sobral, Guarani de Juazeiro, Maranguape e Itapipoca, que exercerão seus direitos de voto, respeitando-se o respectivo “peso” na tomada de deliberações quanto aos regulamentos que nortearão a competição futebolística do ano vindouro.

Outrossim, considerando que o WO ocorrido no jogo entre Barbalha e Alto Santo na data de ontem, dia 02/11/2017, trará, após sua devida homologação, a ordem de classificação anterior à impugnação da aludida partida, sendo possível a partir disso, depreender seu campeão e vice, determino a revogação dos efeitos da liminar concedida no processo nº 197/2016, possibilitando a Federação Cearense de Futebol proclamar o resultado do referido campeonato.

Finalmente, determino a **citação das partes envolvidas** para oferecerem resposta à presente medida cautelar inominada dentro do prazo legal, oportunidade em que também serão intimados do teor desta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de Novembro de 2016.

(original assinado)

Frederico Bandeira Fernandes

Presidente do TJDF-CE